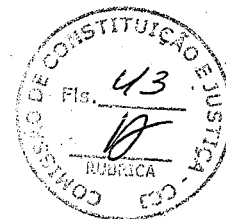


23230-8



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



CE FIESC/GEJ 40370/2021

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

Ao Senhor

DEPUTADO RICARDO ALBA

Primeiro Secretário da Mesa

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC

Florianópolis, SC

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício GPS/DL/0738/21, encaminhando diligência sobre o PL 236/21, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, cumpre esclarecer que, no caso de emissão de NFs em meio físico, a 2ª via é enviada ao Fisco, assim, a obrigatoriedade de fornecimento seria da Administração Pública.

No caso de NFe (eletrônica) a segunda via poderá ser obtida pela reimpressão, pelo consumidor, do documento fiscal enviado ao consumidor por e-mail, já no caso de cupom fiscal, não há emissão de 2ª via, conforme determinação legal.

Quanto a indicação de necessidade de garantias, a legislação vigente oferece ampla cobertura, na forma do previsto pelo Código do Consumidor e pela presença dos PROCONs.

Assim, mesmo reconhecendo o mérito da iniciativa, sugerimos que a proposição seja reexaminada do ponto de vista prático operacional para não criar obrigações acessórias adicionais e incompatíveis com a legislação fiscal vigente.

Atenciosamente,

MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

Lido no Expediente	
114ª	Sessão de 16/11/21
Anexar a(o) PL 236/21	
Diligência	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 16 / 11 / 2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário